

---

**1.0 OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de galvanização a fogo para materiais para torres de linha de transmissão, cantoneiras e chapas, compreendendo mão de obra, fornecimento de todos os insumos e matéria-prima, o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas e especificações aplicáveis, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Demanda total: 10.500\* toneladas;  
Demanda máxima mensal: 1500 toneladas;  
Demanda máxima diária: 100 toneladas.

\* Quantidades estimadas.

**2.0 JUSTIFICATIVA:**

A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a terceirização de serviços de galvanização para materiais das torres de linha de transmissão para garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.

**3.0 ESPECIFICAÇÃO****3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Execução de serviços de galvanização a fogo para materiais para torres de linha de transmissão, cantoneiras e chapas conforme Anexo I - ETS-RCS-46865-CO Rev. 2.

**3.2 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

Todo o serviço de galvanização deverá seguir a especificação técnica de serviço, constate no Anexo I - ETS-RCS-46865-CO Rev. 2, assim como todas as normas relacionadas nesse documento.

Deverá ser apresentado o Certificado de Pureza do Zn 92%. A quantidade estabelecida na tabela do item 1 poderá, a critério da NUCLEP e após negociação com a CONTRATADA ser revista para se adequar ao projeto.

O fornecimento dos serviços será executado em materiais enviados pela Nuclep à CONTRATADA, conforme sua necessidade, acompanhados de notas fiscais e romaneios. Esses materiais, após realização dos serviços de galvanização, deverão ser submetidos à inspeção e fiscalização da Nuclep para evidenciar a qualidade e as medições para pagamento. O prazo para execução do serviço será de 05 (cinco) dias úteis a partir da chegada das carretas no site da contratada, considerando o quantitativo previsto para a demanda máxima diária.

Os materiais deverão estar disponíveis para inspeção do inspetor da Nuclep, acabados (passivados), para proteção da superfície após o processo de galvanização.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 07 (sete) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

A NUCLEP não tem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado para o serviço, podendo, se for de seu entendimento, contratar menos do que o informado no item 1.0.

**4.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, em conformidade com o arts. 71 da Lei nº. 13.303/16.

**5.0 INSPEÇÃO:**

---

O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

## **6.0 DO PREÇO**

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **7.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

O acompanhamento do contrato será exercido pela Gerência Geral Comercial - CG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

## **8.0 RECEBIMENTO**

Os bens serão recebidos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

## **9.0 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após 28 (vinte e oito) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador, a Gerência Geral Comercial - CG, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

## **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:**

Constituem obrigações da NUCLEP:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

---

IV - Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

V - Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.

VII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e do certificado de qualidade.

II - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

III - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

VI - Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.

VII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

VIII - Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

XI - Não subcontratar o objeto do contrato.

XII - Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.

XIII - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

XIV - Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

XV - A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

#### **12.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços poderão ser reajustados nos termos e condições definidas em cláusula específica da minuta de contrato.

#### **13.0 PENALIDADES:**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

#### **14.0 AVALIAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Para fornecimento de itens e serviços críticos, cuja categoria descrita no documento contratual seja: ITE (Item Tecnicamente Especificado), ITC (Item Tecnicamente Controlado) ou SQ (Serviço Qualificado) haverá uma avaliação por parte da NUCLEP que considerará a Qualidade (Peso 5), a Pontualidade (Peso 3) e o Atendimento prestado à equipe de compras, fiscal e gestor (Peso 2). A esse fornecimento será atrelada uma nota de 0 a 100, caso a média das notas dos últimos 03 (três) fornecimentos seja menor que 60, o fornecedor será desqualificado a fornecer para a NUCLEP por um período de 06 (seis) meses podendo, após esse período, solicitar um novo processo de cadastro e qualificação. O resultado de cada avaliação será encaminhado, por intermédio de e-mail, ao fornecedor.

#### **ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral Comercial - CG para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Alex Gomez**

Assinado digitalmente por Alex Gomez  
DN: C=BR, OU=CG, O=NUCLEP, CN=Alex Gomez,  
E=alex.gomez@nuclep.gov.br  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-03-01 17:31:42  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Gerente Geral Comercial - CG